



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 940, de 19 de abril de 1999.

### Concede Subvenções Sociais a Diversas Entradas.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais às entidades relacionadas:

|    |  |          |
|----|--|----------|
| 01 | APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais              | 5.509,00 |
| 02 | Associação Comunitária Senhor Bom Jesus                          | 1.967,60 |
| 03 | Creche Casulo Amor à Criança                                     | 5.509,00 |
| 04 | Guarda Mirim de Mantena  | 3.000,00 |
| 05 | Instituto Nossa Senhora de Fátima                                | 5.509,00 |
| 06 | Instituto bar do Futuro  | 5.509,00 |
| 07 | Projeto Assistencial Ágape                                       | 1.967,60 |
| 08 | Conselho Particular de Mantena da Sociedade São Vicente de Paula | 1.967,60 |
| 09 | Associação Beneficente Renascer                                  | 1.967,60 |
| 10 | Lar Santo Antonio  | 3.900,00 |
| 11 | Associação Beneficente Wesleyana de Mantena                      | 1.967,60 |
| 12 | Associação de Moradores do C: São Domingos e Adjacências         | 1.967,60 |
| 13 | União Esportiva de Barra do Ariranha                             | 1.967,60 |
| 14 | Associação dos Moradores e Amigos do C: Ariranha e Adjacências   | 1.967,60 |
| 15 | Associação Comunitária Ágape Mantense de Radiodifusão            | 1.967,60 |

**Art.2º.** As subvenções, a que faz referencia esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou parceladas em 10 (dez) vezes, segundo as disponibilidades da Fazenda Municipal.

**Art.3º.** Somente poderão receber as subvenções as Entidades e/ou organizações que atenderem os requisitos da Lei Federal nº 8.742/97 Art.2º e parágrafos.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação própria inserida no orçamento para o exercício de 1.999.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor retroativo a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 dias do mês de abril de 1999, 56º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Sec. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 19/04/1991  
Reg. às fls. nº 78